

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI N° 2.094, DE 16 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afinação em 16/03/2022

conforme Artigo nº/94 da Lei Orgânica Municipal

al de responsável

INSTITUI O PATRIMÔNIO HÍDRICO DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divino, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída como Patrimônio Hídrico Municipal de Divino a área do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro bem como sua Zona de Amortecimento inserida no Município de Divino.

Parágrafo único: A criação do patrimônio hídrico de Divino tem por finalidade assegurar a proteção e a sustentabilidade das áreas de recarga hídrica bem como dos mananciais essenciais para a segurança hídrica, para as atividades produtivas rurais e urbanas, para as atividades industriais e para o bem-estar das presentes e futuras gerações divinenses.

Art. 2°. São objetivos do Patrimônio Hídrico Municipal de Divino:

§1º: Ser instrumento de proteção e defesa das áreas de recarga hídrica, como topos de morro, encostas e área de cobertura vegetal nativa preservada ou em regeneração, bem como das matas ciliares na região demarcada.

§2º: A preservação das nascentes e pontos de surgência de água bem como dos cursos d'água que delas se formam em toda a área demarcada.

§3º: A proteção e preservação das cachoeiras, cascatas, corredeiras, piscinas naturais, lagoas, lagos, brejos e todo elemento hídrico de significativa beleza cênica que

Hum



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

contribui para o bem estar da população divinense bem como para o potencial turístico da região.

§4º: Regulamentar, disciplinar e restringir o uso e ocupação do solo pelas atividades industriais de médio e grande porte, médio e grande potencial poluidor bem como aquelas de maior escala de abrangência territorial na área do patrimônio hídrico.

Art. 3º. Compõem o Patrimônio Hídrico Municipal de Divino todos os componentes das bacias hidrográficas inseridos na área demarcada, especialmente as áreas de recarga hídrica como os topos de morros, encostas e área de cobertura vegetal nativa preservada ou em regeneração. Os leitos dos rios, riachos, ribeirões e córregos bem como suas margens e matas ciliares, estabelecidas como áreas de preservação permanentes (APPs) pela lei federal 12.651/2012. As cachoeiras, cascatas, corredeiras, piscinas naturais, lagoas, lagos, brejos e todo elemento hídrico de significativa beleza cênica.

§1º: A existência de áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico, turístico, ecológico, científico, ambiental e antropológico próximas, relacionadas e dependentes dos componentes do patrimônio hídrico municipal também estará configurada e assegurada como constituinte deste.

§2º: Fica estabelecido o raio 1 (um) quilômetro como zona de amortecimento dos componentes do patrimônio hídrico diante de empreendimentos industriais que possam causar impacto ambiental.

Art. 4º. Declara-se de Interesse Social, para efeitos legais, todos os componentes do Patrimônio Hídrico Municipal de Divino.

Art. 5°. Poderão ser desenvolvidas na área do Patrimônio Hídrico do município de Divino, atividades de importância científica, cultural, histórica, educativa, ecológica, de lazer e de entretenimento, de turismo, além de atividades produtivas de pequeno e médio porte, como as da agricultura e pecuária familiar, do turismo sustentável e de

MMM A
D
la.



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

base comunitária, do artesanato local, dentre outras, que ocorram em sintonia com a proteção dos referidos componentes do patrimônio hídrico.

§1º: A urbanização em áreas constituintes do patrimônio hídrico no município deverá estar de acordo com a legislação pertinente.

§2º: São permitidas na área do Patrimônio Hídrico Municipal de Divino as atividades industriais de pequeno porte e pequeno potencial poluidor bem como aquelas de pequena escala de abrangência territorial, respeitada a zona de amortecimento dos componentes do patrimônio hídrico de que trata o parágrafo segundo do artigo terceiro desta lei.

§3º: Fica vedada a construção de barragens ou outros empreendimentos que possam interferir e alterar o fluxo natural de água nos córregos e rios, comprometer a natureza e a ecologia da região e promover riscos, ameaças, vulnerabilidades e injustiças socioambientais nos limites geográficos do município.

§4º: Fica vedada na área do Patrimônio Hídrico Municipal de Divino a implantação de empreendimentos e atividades industriais que impliquem em impactos aos recursos hídricos, à ambiência e a paisagem, bem como à estabilidade geológica e pedológica das áreas de recarga hídrica, ressalvados os casos que assegurem:

 I – as atividades já instaladas e autorizadas por órgãos ambientais competentes, não sendo permitida a sua expansão e ampliação;

II – as atividades de segurança pública e proteção sanitária;

III – as atividades agropecuárias;

mun IV – as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, educação, saúde, saneamento, moradia e energia;



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

§3º: Os documentos citados no parágrafo anterior e as análises e considerações oficiais

feitas e documentadas pelos órgãos municipais deverão ser encaminhados ao Conselho

Municipal de Meio Ambiente para que o mesmo possa se manifestar de acordo com a

legislação municipal e outras pertinentes.

§4º: Fica o poder público incumbido de realizar audiências públicas, consultas públicas,

plebiscitos ou outras formas de participação social que se fizerem necessárias no caso

de requerimentos feitos a ele.

Art. 8°. Cumprindo os ditames do inciso III, do § 1°, do artigo 225, da Constituição

Federal, este município define um espaço territorial e seus componentes especialmente

protegidos vedando qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que

justifiquem sua proteção.

Art. 9°: Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na

data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de março de 2022.

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal